PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2025
CONTRATO Nº 1/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL-RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº03.692.474/0001-30, sediada à av. Eduardo Brito, 29, Bairro Centro, neste ato representado por seu Presidente, vereador ANDERSON MILANESE DA COSTA, inscrito no CPF sob nº 917.837.630-00.

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE CARREIRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - INSTITUTO LEGALLE, associação privada, inscrita no CNPJ nº 51.722.432/0001-47, sediado na rua Hercules Galló, 1526, Centro, Caxias do Sul-RS, CEP: 95.020-330, por intermédio de seu diretor Ederson Eliezer Branco Lutzer, CPF sob nº 029.701.870-19.

Os pactuantes acima qualificados têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial artigo 75, inciso XV, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços comuns não continuados de planejamento, organização, elaboração de editais, processamento de inscrições, formulação, aplicação e correção de provas, julgamento de recursos administrativos e emissão de resultado final homologado, visando à realização de Concurso Público de Provas para o provimento de **01 (uma) vaga** e formação de cadastro reserva para o **cargo de Servente** do quadro de pessoal da CONTRATANTE, em estrita conformidade com o Termo de Referência, com o Estudo Técnico Preliminar e com a proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 2ª. O presente instrumento configura-se como um contrato por escopo (serviço comum não continuado), sendo executado sob o regime de **empreitada por preço global**, extinguindo-se as obrigações da CONTRATADA com a efetiva entrega e homologação do resultado final do certame.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª. Pela execução integral do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global fixo e irreajustável de **R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA 4ª. O pagamento do valor global discriminado na Cláusula Terceira será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão integral da prestação de serviços, caracterizada pela homologação dos resultados finais do concurso público pela Presidência da

CONTRATANTE, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA 5ª. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária/trabalhista, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6ª. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura por ambas as partes, fixando-se como prazo final para a execução integral e entrega de todo o escopo do serviço até o mês de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA 7ª. Nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência deste contrato por escopo poderá ser prorrogado quando o objeto não for concluído dentro do período originalmente previsto, desde que por fato superveniente ou motivo justificado, alheio à vontade da CONTRATADA, devidamente formalizado por Termo Aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 8ª. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade técnica e logística pela execução do concurso, obrigando-se a:

a) Elaborar o cronograma completo do certame, assegurando o cumprimento de todas as fases dentro do limite estipulado na Cláusula 6ª;
b) Disponibilizar plataforma eletrônica segura (protocolo HTTPS) em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018) para a realização de inscrições, emissão de boletos, divulgação de editais e interposição de recursos;
c) Garantir sigilo absoluto na elaboração, impressão e transporte dos cadernos de provas em invólucros invioláveis com lacre de segurança;
d) Disponibilizar banca examinadora qualificada e pessoal treinado (coordenadores e fiscais) para a aplicação segura das provas nas dependências indicadas no município de Santa Bárbara do Sul-RS;
e) Responder de forma técnica, fundamentada e tempestiva a todos os recursos administrativos interpostos pelos candidatos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 9ª. Caberá à CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias referentes ao cargo de Servente, requisitos de investidura e conteúdo legal aplicável;
b) Nomear, por ato oficial, a Comissão de Acompanhamento do Concurso Público;
c) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido neste instrumento;
d) Publicar nos meios oficiais do município os editais e resultados enviados pela CONTRATADA.

DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA 10ª. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Caso os serviços apresentados não estejam de acordo com as especificações exigidas, o fiscal lavrará termo circunstanciado do fato, que será encaminhado à autoridade superior para aplicação das medidas cabíveis.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 11ª. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa (conforme regulamento próprio do órgão), suspensão temporária e declaração de inidoneidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 12ª. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e formas previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação formal prévia.

DO FORO

CLÁUSULA 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul-RS.

Por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, foi assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Bárbara do Sul-RS, 2 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDERSON ELIEZER BRANCO LUTZER
Data: 10/07/2026 16:58:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON MILANESE DA COSTA

INSTITUTO LEGALLE

TESTEMUNHAS:

Alessandra V H da Silva

ALESSANDRA VANESSA H. DA SILVA

CPF: 029.233.910-04

ELIZANDRA CAMERA HAHN

CPF: 915.736.700-06